



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3643



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)

1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)

2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)

2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)

3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)

4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais** da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O desempenho profissional do Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho no Estado do Tocantins mostrou-se extremamente dinâmico em sua atuação na iniciativa privada, onde exerceu suas atividades com excelência, contribuindo para o fortalecimento da economia e da escoação rodoviária da produção de insumos no Estado.

Sua atuação como Secretário Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos, que é uma área pertencente à gestão pública municipal de Palmas, tem por finalidade proteger e garantir a manutenção do espaço pertencente ao patrimônio público, por meio de ações programadas, a fim de contribuir com o desenvolvimento da política de infraestrutura e urbanismo do município.

Ademais, atua incansavelmente com vistas ao desenvolvimento do município na gestão dos serviços funerários, de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, manutenção e melhoramento da infraestrutura pública, buscando a universalização dos serviços com responsabilidade socioambiental.

Neste diapasão, o Sr. Antônio Trabulsi Sobrinho tem representado, com excelência, o seu papel de Cidadão Tocantinense, contribuindo sobremaneira para o crescimento do Estado do Tocantins, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 418/2023

Declara de utilidade pública estadual a Associação Sociedade dos Vicentinos de Dianópolis - SVD.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a Associação Sociedade dos Vicentinos de Dianópolis - SVD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.292.867/0001-56.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Sociedade dos Vicentinos de Dianópolis, doravante denominado SVD é uma associação sem fins lucrativos, de assistência social com natureza de prestação de assistência social às famílias em condição de vulnerabilidade social e Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

A SVD tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos e a famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

A declaração de utilidade pública estadual seria uma relevante conquista para a associação, pois amplia a possibilidade de avançar e melhorar os trabalhos da entidade.

Por suas atribuições a Associação Sociedade dos Vicentinos de Dianópolis - SVD é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos. Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 419/2023

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Canaã - ISCA.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Instituto Canaã - ISCA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 11.090.601/0001-59.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Instituto Canaã, doravante denominado ISCA é uma associação sem fins lucrativos, de natureza social, cultural e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo Estatuto Social.

O ISCA tem por finalidade a concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnicas-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, ambiental e educacional, incluindo em responsabilidade social. Além disso, o instituto aspira promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, educacional e esportivo.

A declaração de utilidade pública estadual é uma relevante conquista para o instituto, visto que amplia a possibilidade de avançar e melhorar os trabalhos da entidade.

Por suas atribuições a Associação Instituto Canaã - ISCA é apresentada a esta Casa Legislativa para ser considerada de Utilidade Pública Estadual, e por esta medida, ser beneficiária de maiores possibilidades dos seus projetos. Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos Nobres Colegas Deputados.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 420/2023

Concede o título de Cidadã Tocantinense a Cinthia Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Título de Cidadã Tocantinense a Cinthia Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmense.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será outorgada em sessão solene, especialmente convocada para esse fim pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins.

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Foi a Primeira prefeita reeleita da história de Palmas e a única mulher escolhida nas eleições 2020 para comandar uma capital brasileira. Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan, tem 45 anos, é natural de Anápolis (GO), e formada em Fonoaudiologia, pela Universidade Paulista - UNIP. Foi casada com o senador João Ribeiro, falecido em dezembro de 2013, com quem teve seu filho mais velho, João Antônio. É casada com o advogado e deputado estadual Eduardo Mantoan, com quem teve o Vittorio, nascido em novembro de 2021. Eleita vice-prefeita em 2016, assumiu o cargo de prefeita da Capital em abril de 2018, após a renúncia do seu antecessor. Cinthia, ao lado do senador João Ribeiro, percorreu os 139 municípios tocantinenses e aprendeu a fazer a política de resultados, da conciliação e do bem comum. A gestora é ainda pós-graduada em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT (2019) e empresária. É presidente do Diretório Estadual do PSDB, ocupando também cargo de direção nacional do PSDB Mulher, sendo a 3ª vice-presidente da coordenação Executiva do Secretariado Nacional da Mulher e membro da Executiva Nacional do PSDB. Foi vice-presidente de Relações Institucionais da Frente Nacional de Prefeitos - FNP, de 2020 a 2022 e eleita em 2023, 3º vice-presidente Nacional da instituição.

Diante da importância da Cinthia Ribeiro, no meio comunitário da nossa Cidade, é que solicito aprovação aos Nobres Pares deste Título de Cidadã Tocantinense.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 421/2023

Proíbe as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde proibidas de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

§1º Para fins desta lei, entende-se que o ato de limitar está relacionado a não oportunizar ou dispor de forma ineficiente os meios de tratamento.

§2º Caso não se encontre profissional disponível no plano ou para atendimento no momento, as operadoras de plano de saúde ou o médico que informar a inexistência de vaga deverão fornecer uma autorização para que o cliente se consulte com outro profissional, devendo assim ser ressarcido dos gastos pelas operadoras de planos de saúde em até trinta dias úteis, seja em boleto ou em conta.

Art. 2º O não cumprimento do disposto sujeitará as operadoras de planos de saúde às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - e, em caso de reincidência, multa duplicada.

Art. 3º As sanções previstas no art. 2º serão aplicadas por órgão ou por entidade estadual definidos em decreto.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido nesta lei ensejará comunicação imediata do consumidor aos órgãos ou às entidades definidas em decreto

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O projeto de lei tem o intuito de proibir, no âmbito do Estado, as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista - TEA.

Diante desse quadro, é de suma importância destacar que já é de conhecimento amplo no âmbito do sistema de saúde que a eficácia na atenção à saúde das pessoas com TEA é diretamente proporcional à precocidade e intensidade do tratamento, bem como ao envolvimento multiprofissional.

Sendo assim, vale preconizar, que no que tange a essa constatação, é inegável que as operadoras dos planos de saúde seguem impondo limites, sem fundamentos, ao número de sessões terapêuticas prestadas por profissionais das áreas de terapia ocupacional, fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia.

Neste entendimento, decidi por unanimidade pela a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), derrubar o limite de cobertura dos planos de saúde para sessões de psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, cuja cobertura ilimitada já era assegurada para os indivíduos em tratamento de transtorno do espectro autista, conforme previsto no art. 2º da Resolução Normativa nº 469/2021 da ANS.

Sob esse viés, faz-se necessário dizer que o óbice injustificado dos planos de saúde tem o condão de violar os direitos e garantias descritos nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), uma vez que ao limitar o número de sessões de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional as operadoras de saúde negam tratamento às pessoas com TEA que realmente necessitam dele, mormente porque há documentos médicos atestando a necessidade, e, por conseguinte, colocam o consumidor em situação de desvantagem exagerada.

Além disso, destaca-se que as limitações impostas na cobertura do tratamento violam princípios constitucionais e relativos à proteção das pessoas com TEA, como o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, eixos fundamentais previstos em lei que ficam evidentemente prejudicados com as limitações impostas.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente proposição para atender as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista - TEA em todo âmbito do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

JAIR FARIAS

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 422/2023

Dispõe sobre a meia entrada legal e solidária, nos eventos realizados no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os eventos públicos ou privados, que contarem com a meia entrada do tipo solidária, social ou afins, deverão disponibilizar meia entrada legal sobre o valor genericamente disponibilizado ao público a título de meia entrada solidária.

§1º A meia entrada solidária é aquela disponibilizada genericamente à todos os interessados em adquirir a entrada para o evento mediante pagamento reduzido e condicionado à doação seja de alimentos ou não.

§2º A meia entrada sobre o valor da meia entrada solidária será obrigatoriamente disponibilizada a todos os beneficiários da meia entrada legal, seja estudante, idoso ou pessoa com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Justificativa

Considerando que atualmente é visível que os eventos que adotam a chamada “meia entrada solidária” possuem um valor de entrada elevado e por vezes incompatível com os valores praticados no mercado de entretenimento de Natal, acaba por inviabilizar a prática da meia entrada legal, implantada por meio de lei.

Assim, a meia entrada legal destinada a estudantes, idosos e pessoas com deficiência por exemplo, regulamentada por lei, acaba por ser impraticável e nula quando da realização dos eventos que dispõem de meia entrada do tipo solidária.

Assim, resta demonstrada a constitucionalidade e legalidade, tanto no trato formal quanto no material, incluindo aí a análise do bloco de constitucionalidade, pois a proposição em apreço busca tutelar efetivamente os direitos dos hipossuficientes e minorias, em especial estudantes, idosos e demais beneficiários da meia entrada legal.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Câncer a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção ao Câncer a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril no Estado do Tocantins

Art. 2º A Semana de Conscientização à que se refere tem finalidade, disseminar informações sobre a prevenção e combate, os riscos da doença, seus fatores, causas, formas de tratamento, e todas as informações que sejam pertinentes e relacionadas ao câncer.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, poderá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades.

I - Conscientizar as mulheres com Câncer quanto aos sintomas iniciais da doença, para que busquem o melhor tratamento de forma precoce;

II Promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - Veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer

Art. 4º Na semana de conscientização o poder executivo poderá estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, campanhas de esclarecimentos para população periférica, mutirões de exames preventivos e outras ações educativas envolvendo parcerias com entidades civis, unidades de saúde dos órgãos públicos, instituições públicas e privadas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui a semana de conscientização e prevenção ao câncer a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de abril nas comunidades do Estado, para diminuir a desinformação e notícias falsas, que interferem no acesso à prevenção.

No dia 08 do mês de abril se comemora o dia Mundial de Combate ao Câncer, diante disto, escolhemos a segunda semana para intensificar a divulgação de conscientização, minimizar a falta de informações e facilitar o acesso à saúde nas periferias.

O levantamento mostrou que há dois grandes problemas na conexão da população mais vulnerável com os cuidados em saúde oncológica: a desinformação e os gargalos para o início e a continuidade do tratamento. Um índice alto, 85% das pessoas entrevistadas disseram que há casos de câncer em seu círculo social - 60% tiveram casos na família e 46% aconteceu entre amigos ou conhecidos. Mas 62% assumiram que são desinformados sobre o assunto.

A atuação do Estado em relação a esse sensível tema deve ser cada dia mais positiva e contundente. A população anseia por medidas que resguardem seus direitos à vida e à saúde, e é isso que estamos propondo.

Diante da grande relevância do assunto, conto com o voto dos nobres para aprovação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 424/2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio no Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Depressão e ao Suicídio” a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º As atividades alusivas à referida semana poderão ser realizadas por meio da promoção de seminários, palestras e ações coletivas ou individuais com o objetivo de conscientizar, informar, mobilizar, envolver e prevenir os prejuízos causados pela depressão e suicídio.

Art. 3º As divulgações das atividades descritas no artigo anterior ficarão a cargo do Poder Legislativo e Executivo Municipais, sendo permitida a participação dos demais envolvidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido Projeto de Lei tem como escopo conscientizar, informar e instruir pessoas de todas as faixas etárias acerca dos sintomas psicológicos que fatalmente podem levar à depressão e ao suicídio.

Tal iniciativa corrobora com a maior campanha ante estigma global, conhecida como “Setembro Amarelo”, que, no ano de 2023, teve como lema a forte mensagem: “Se precisar, peça ajuda!”.

Como o suicídio está diretamente relacionado ao estado psicológico e à saúde da mente, a campanha no mês de setembro deve ser pautada em atividades, momentos e eventos que, além de conscientizar, contribuam para minimizar o estresse, a ansiedade e proporcionar bem-estar.

De acordo com a última pesquisa da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2019 foram registrados mais de 700 mil casos de suicídio em todo o mundo, embora esse número seja considerado subnotificado, e estima-se que haja mais de 1 milhão de casos.

No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, o que equivale a uma média de 38 pessoas tirando suas próprias vidas diariamente.

De tal forma, resta clara a relevância da presente propositura, notadamente, em razão dos benefícios que tal semana possa trazer aos envolvidos.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

NILTON FRANCO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 425/2023

Declara de Utilidade Pública a Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda - A TENDA DO CABLOCO, município de Palmas - TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda - A TENDA DO CABLOCO, município de Palmas - TO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de utilidade pública a Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda - A TENDA DO CABLOCO, município de Palmas - TO, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.688.004/0001-32, com sede e foro na Quadra 604 Sul, Alameda 12, Lote 33, Palmas - TO. CEP 77.022-032.

A Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda - A TENDA DO CABLOCO tem como finalidade e objetivo o estudo e prática dos Cultos Afro-Brasileiros e do Ritual Litúrgico tendo como objetivo a prática da caridade, beneficência moral, espiritual e material; ao estudo e pesquisa do aspecto científico filosófico e histórico da cultura afro-brasileira, bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate dessas tradições; a difusão entre as associações, para estabelecer maior vínculo de geral solidariedade, e fraternidade entre a família dos praticantes culto afro-brasileiro e do ritual litúrgico de Umbanda; para o estudo da doutrina, serão instaladas aulas teóricas e práticas experimentais.

No desenvolver de suas atividades, a TENDA DO CABLOCO, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

As ações promovidas pela TENDA DO CABLOCO é de total importância para a sociedade, pois suas atividades servem como uma rede de proteção para comunidade como um todo.

Nesse sentido com o objetivo de contribuir para que a Tenda de Umbanda Caboclo Sultão da Mata e Pai Joaquim de Aruanda, possa realizar suas atividades e beneficiar ainda mais a população palmense, e por apresentar as condições necessárias para ser reconhecida como Utilidade Pública, é que conclamo aos ilustres pares o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2023.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.444/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.421/2023, publicado no Diário da Assembleia nº 3636, de 11 de setembro de 2023, na parte em que nomeou **Felipe Edgar Gomes Tavares**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.445/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Gilfran de Franca Barbosa, matrícula 16322, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-6, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 30 de setembro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.446/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Celma Oliveira Plinio Rezende, matrícula 14828, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.447/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Edmar Pereira Bastos Júnior para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 51/2023-P

Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319. De 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREC, solicita a contratação de artista gospel para apresentação na sessão solene em homenagem ao dia nacional da luta da pessoa com deficiência no dia 21 de setembro de 2023, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 36/39), da Diretoria de Área Administrativa - DIRAD, que motiva a necessidade da contratação direta da cantora CHARLEIS BARBOSA BARROS MARINHO, devidamente inscrita no CPF nº 035.643.223-88, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de cópias de contratos firmados com outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pelo artista (fls 07/14) está dentro dos valores praticados;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 00179/2023-GA-B-PGA/PJA/AL-TO, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74-II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da cantora CHARLEIS BARBOSA BARROS MARINHO, devidamente inscrita no CPF nº 035.643.223-88, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista está dentro dos valores praticados, como se pode observar em contratações semelhantes que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública conforme planilha (fl 14) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos-DIREC.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da CHARLEIS BARBOSA BARROS MARINHO, devidamente inscrita no CPF Nº 035.643.223-88, através do PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 247/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREC, no valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os encargos deste ato ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

PORTARIA Nº 839/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023,

Considerando que o servidor **Everardo dos Reis Silva**, matrícula nº 11951, Coordenador de Polícia Legislativa, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Januário Sousa Lima Filho**, matrícula nº 232, para responder pelo referido cargo no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 840/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209 de 11 de agosto de 2023,

Considerando que o servidor **Pedro Paulo Ferreira**, matrícula nº 138, Diretor de Logística e Transporte, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Welber de Alencar Moraes**, matrícula nº 9258, para, responder pelo referido cargo no período de 02/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 841/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

| Mat | Servidor | Período Aquisitivo | Período de Gozo | |
|-----|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | Período de Gozo | Alterada para |
| 815 | Esposito de Souza Leao Junior | 02/12/2021 à 01/12/2022 | 20/11/2023 à 30/11/2023 | 04/12/2023 à 18/12/2023 |
| 738 | Paulo Cesar Doria de Almeida Junior | 06/02/2021 à 05/02/2022 | 13/10/2023 à 01/11/2023 | 18/12/2023 à 06/01/2024 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 842/2023 - DG.

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023 e,

Considerando o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

| Mat | Servidor | Período Aquisitivo | Período de Gozo | |
|------|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|------------|
| | | | 30 dias ou 1º Período | 2º Período |
| 9325 | Leandro Souza Renovato | 01/02/2021 a 31/01/2022 | 06/11/2023 a 05/12/2023 | |
| 8343 | Marcio Carvalho da Silva Correia | 01/03/2020 a 28/02/2021 | 02/10/2023 a 31/10/2023 | |
| 3810 | Maria Lenice Freire de Abreu Costa | 05/05/2021 a 04/05/2022 | 03/10/2023 a 01/11/2023 | |
| 342 | Vicente de Ferrer Pereira Ramos | 15/09/2022 a 14/09/2023 | 06/11/2023 a 05/12/2023 | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 843/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 116, IX, da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e em consonância com o art. 3º, III, do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 28 de novembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2924, com as alterações introduzidas pelo Ato da Mesa Diretora nº 7, de 21 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de remuneração do servidor **Daiton da Silva Oliveira**, matrícula 16333, de SP-10 para SP-13, do Gabinete do Deputado **Luciano Oliveira**, a partir de 30 de setembro de 2023.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor-Geral

ERRATA - 20/09/2023

Dispõe sobre a correção no texto da Portaria abaixo:

01. Na Portaria nº 700 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3596, de 06 de julho de 2023,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Mat. 14.728, **JOSE NETO RODRIGUES ANTUNES**, para fruí-las 01/08/2023 a 30/08/2023

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Mat. 14.728, **JOSE NETO RODRIGUES ANTUNES**, para fruí-las 01/08/2023 a 25/08/2023

02. Na Portaria nº 726 - DG, publicada no Diário da Assembleia nº 3596, de 06 de julho de 2023,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- Mat. 19, **ELIANE BARBOSA MASCARENHAS**, período aquisitivo 01/01/2020 a 31/12/2020

Leia-se:

Art. 1º (...)

- Mat. 19, **ELIANE BARBOSA MASCARENHAS**, período aquisitivo 01/01/2021 a 31/12/2021

Palmas/TO, 20 de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)